



Associação dos Engenheiros Sanitaristas e Ambientalistas de Mato Grosso

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SANITARISTAS E AMBIENTALISTAS DE MATO GROSSO
AESA/MT

COMISSÃO ELEITORAL - AESA/2024

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TITULAR E CONSELHEIRO SUPLENTE

Considerando o processo eleitoral estabelecido para eleição de Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente ao CREA-MT representante da AESA/MT, previsto para ocorrer no dia **04 de dezembro de 2024 (quarta-feira)**, conforme edital publicado no diário oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de novembro de 2024, e visando estabelecer o regulamento da eleição;

Considerando a deliberação em reunião da AESA/MT realizada no dia 30 de outubro de 2024, onde foi constituída a Comissão Eleitoral AESA/MT/2024 abaixo assinada;

Considerando que para tomar posse junto ao CREA-MT como Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente representando a AESA junto ao CREA/MT, é necessário ter formação de Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou Engenheiro Ambiental e a apresentação de documentos diversos, fica assim aprovado este Regulamento conforme segue:

Artigo 1º Este Regulamento Eleitoral fixa normas para eleição de Conselheiros Titular e Conselheiros Suplente ao plenário do CREA-MT, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, conforme previsto no Estatuto da AESA/MT (Estatuto Social da AESA/MT, Capítulo XV).

Artigo 2º. Os interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente do CREA-MT representante da AESA/MT apresentará Requerimento de Registro da chapa assinado por ambos os candidatos à Comissão Eleitoral, instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo CONFEA nos termos da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003 de Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou Engenheiro Ambiental;

II - Certidão negativa de débitos emitida pelo CREA/MT;

III - Certidão negativa de infração ao Código de Ética Profissional abrangendo os últimos cinco anos, expedida a partir da data da publicação do edital convocatório das eleições;

IV - Certidões negativas dos cartórios das varas cível e criminal das justiças comum e federal e certidão da justiça comum que ateste que não teve decretada situação de falência ou recuperação judicial de empresa de que tenha sido sócio, expedidas na comarca do domicílio em que concorrerá os requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

V - Apresentar "Curriculum Vitae" do Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente, onde conste obrigatoriamente a assinatura e qualificação completa dos candidatos;

VI - Apresentação de endereço eletrônico do Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente para recebimento de informes da Comissão Eleitoral.

VII - Declaração atual assinada pelo candidato de que não possui qualquer vínculo empregatício vigente com o CONFEA, CREA/MT ou MUTUA;

VIII - Cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.



Associação dos Engenheiros Sanitaristas e Ambientalistas de Mato Grosso

Artigo 3º. O prazo para apresentação do Requerimento para Registro da Chapa será até o dia 24 de novembro do corrente ano (Decisão de Diretoria CREA/MT nº 043/2015).

Artigo 4º O protocolo do Requerimento para Registro da Chapa com documentos obrigatórios somente será efetivado para conferência após assinaturas de recebimento por 2 membros da Comissão Eleitoral (Imediato) ou através de protocolo oficial em horário comercial junto ao CREA/MT, com encaminhamento de cópia do protocolo à Comissão Eleitoral para conferência em até 24 (vinte e quatro) horas, via endereço eletrônico.

Artigo 5º As Chapas terão entre os dias 26 e 30 de novembro de 2024 para apresentar o primeiro recurso contra o indeferimento de candidatura junto a Comissão Eleitoral;

Parágrafo único: Qualquer indeferimento de candidatura de chapa deverá estar embasado por relatório simplificado da Comissão Eleitoral, descrevendo qual item do regulamento não foi atendido, sendo facultado ao candidato o prazo de 5 (cinco) dias para correção e novo protocolo.

Artigo 6º A Comissão Eleitoral analisará e expedirá decisão confirmatória do segundo recurso deferindo ou indeferindo o registro de Chapas Eleitorais, até o dia 01 de dezembro de 2024, quando irá publicar a lista com as chapas concorrentes.

Artigo 7º A cédula de votação será confeccionada pela Comissão Eleitoral e irá conter o nome dos candidatos a Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente com seus registros deferidos, apresentados em ordem alfabética do candidato à Conselheiro Titular.

Artigo 8º A votação dos candidatos aos cargos de Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente irá ocorrer na sede do CREA/MT, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, bairro Araés, Cuiabá/MT.

Artigo 9º A votação nas Eleições para Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente representante da AESA/MT junto ao CREA/MT será realizada no dia 04 de dezembro de 2024 (quarta-Feira), das 10:00 horas às 16:00 horas da tarde, com contagem dos votos após o encerramento da votação.

Artigo 10º Poderão votar todos os membros associados da AESA/MT, com data de associação até 06 (seis) meses anterior a data de publicação feita edital no Diário Oficial em 05/11/2024 e quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 11º O eleitor no ato da votação deverá se identificar com apresentação da Carteira de Identidade ou Carteira Profissional do CREA, comprovando ser associado da AESA/MT.

Artigo 12º Não será permitida votação de profissionais com débitos de anuidades junto ao CREA/MT e sem a habilitação profissional "Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou Engenheiro Ambiental".

Artigo 13º Qualquer recurso eleitoral deverá ser apresentado mediante apresentação de provas e protocolo formal da denúncia, com identificação do denunciante e assinatura.

Artigo 14º A apuração dos votos deverá acontecer 15 minutos após o encerramento das votações na sede do CREA/MT, facultada a presença da comissão eleitoral, diretoria, conselho fiscal, representante da chapa e associados da AESA/MT.



Associação dos Engenheiros Sanitaristas e Ambientalistas de Mato Grosso

Artigo 15º A Chapa a ser eleita será aquela que tiver a maioria dos votos colhidos na contagem manual dos votos e em caso de empate será considerado o exposto no Estatuto Social da AESA/MT, Capítulo XV.

Artigo 16º Caso seja habilitado o registro de apenas duas chapas, a Comissão Eleitoral poderá homologar as chapas através de Assembleia Geral.

Artigo 17º Os casos omissos neste edital, assim como encaminhamentos de questões de organização e de infraestrutura serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Artigo 18º Cada candidato poderá apresentar um fiscal devidamente identificado, para acompanhar a votação e apuração.

Dúvidas sobre o processo eleitoral poderão ser enviadas para o endereço eletrônico aesamt.informativos@gmail.com, que serão esclarecidas pelo Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cuiabá, 05 de novembro de 2024

Herman Menezes Cathalat Filho
Presidente da Comissão Eleitoral

Benildo Valério de Farias
Membro da Comissão Eleitoral

José Flávio Gonçalves Almeida
Membro da Comissão Eleitoral



Associação dos Engenheiros Sanitaristas e Ambientalistas de Mato Grosso

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA CONSELHEIRO TITULAR E CONSELHEIRO SUPLENTE

Encaminhamos à Comissão Eleitoral o requerimento de inscrição de chapa à Eleição de Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente representante da AESA/MT junto ao CREA/MT para o exercício 2025 - 2027.

Conselheiro Titular: - Engenheiro

Conselheiro Suplente: - Engenheiro

Em anexo, são apresentados os documentos:

I - Cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo CONFEA de Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou Engenheiro Ambiental;

II - Certidão negativa de débitos emitida pelo CREA/MT;

III - Certidão negativa de infração ao Código de Ética Profissional dos últimos cinco anos, expedida a partir da data da publicação do edital convocatório das eleições;

IV - Certidões negativas dos cartórios das varas cível e criminal das justiças comum e federal e certidão da justiça comum que ateste que não teve decretada situação de falência ou recuperação judicial de empresa de que tenha sido sócio, expedidas na comarca do domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

V - Certidão Negativa de Débitos emitida pela Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA ou declaração própria atualizada de que não é associado à Mútua;

VI - "Curriculum Vitae" do Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente, onde conste obrigatoriamente a assinatura e qualificação completa dos candidatos;

VII - Apresentação de endereço eletrônico do Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente para recebimento de informes da Comissão Eleitoral.

VIII - Declaração atual assinada de que não possui qualquer vínculo empregatício vigente com o CONFEA, CREA/MT ou Mútua.

IX - Cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

Cuiabá, de novembro de 2024

Candidato à Conselheiro Titular
Engenheiro

Candidato à Conselheiro Suplente
Engenheiro



Associação dos Engenheiros Sanitaristas e Ambientais de Mato Grosso